

Jei ms 340

Estadística moderna para Empresarios NED  
Disfruta con amigos 94 - de Jei brigátilor

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I Nº 340

ESTABELECE NORMAS PARA  
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO  
NO ARTIGO 84, DA LEI OR-  
GÂNICA MUNICIPAL.-

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de  
Butiá,

FAÇO SABER, em cumprimento ao que dispõe  
Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal decretou e  
sancionou e promulgo a seguinte.

L E I:

ARTIGO 1º - Os avanços trienais concedidos aos Funcionários Municipais pelo Artigo 84, da Lei Orgânica Municipal, obedecerão ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 2º - Os Cargos de provimento efetivo terão aumento de dez por cento ( 10% ) sobre o vencimento básico, denominados avanços, cuja concessão automática se processará por triênio de efetivo exercício.

ARTIGO 3º - Para efeito de concessão de avanço, não se considerará interrupção de atividade, qualquer dos afastamentos previstos no Artigo 87, da Lei nº 329, de 19 de dezembro de 1974 ( Estatuto dos Funcionários Públicos ).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Concessão de avanço será protelada na razão de:

I - Dez ( 10 ) dias por falta não justificada;

II - Trinta ( 30 ) dias por dia de suspensão ou multa;

III - Um ano, quando a penalidade for por prazo superior a cinco (5) dias;

ARTIGO 4º - O funcionário provido em outro cargo, por nomeação, promoção, transferência, readaptação, aproveitamento, reenquadramento ou correção manterá os avanços trienais conquistados no cargo anterior.

ARTIGO 5º - Ao completar o Funcionário, trinta e cinco (35) anos de serviço público, dos quais vinte e cinco (25), prestados exclusivamente ao Município, ser-lheão concedidos, a pedido, (2) avanços, independentemente do disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

• • •

fls.2

ARTIGO 6º -- Os benefícios previstos nesta lei, intensivos aos funcionários que, sem solução de continuidade, tiveram sido transferidos do Município-mãe, computando-se-lhes o tempo que tinham naquele para os efeitos da concessão de avanços.

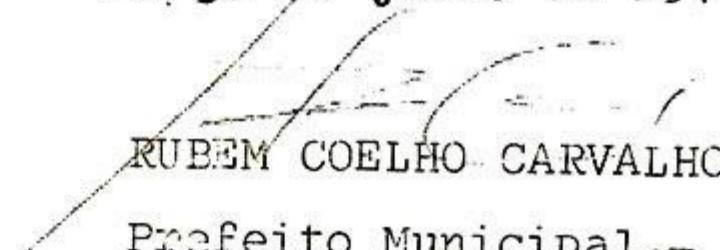
Parágrafo único - Caberá ao Município de Butiá a responsabilidade pecuniária nos casos do presente artigo, quando o mês de junho for completado neste município, não respondendo por trêmes vencidos no Município-mãe.

ARTIGO 7º - Os pedidos de concessão de avanço só terão tramitação quando instruídos com as certidões cabíveis.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

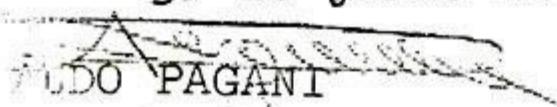
Em, 30 de junho de 1975

  
RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal.--

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 30 de junho de 1975

  
MUDO PAGANI  
ordenador Geral--